



# Prefeitura Municipal de Jacundá Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



## PARECER DA CONTROLADORIA INTERNA Nº 058/2022

Processo Licitatório: **PE SRP 9/2022-007-PMJ**

Modalidade: **PREGÃO**, no formato **ELETRÔNICO**

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE JACUNDÁ-PA.**

Assunto: **PEDIDO DE RECOMPOSIÇÃO DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO AOS CONTRATOS 2022011, 20220112, 20220113, 20220114, 20220115 (D W PAIVA EIRELI)**

A Controladoria Interna, representada pela Senhora Gabriela Zibetti, ocupante do Cargo em Provimento de Comissão de Controlador Interno do Poder Executivo do Município de Jacundá/PA, conforme Portaria nº 005/2021-GP, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 38, caput, da Lei nº 8.666/1993, que recebeu, em 01/08/2022, às 10h47min, para análise o Processo Licitatório nº 9/2022-007-PE, na modalidade PREGÃO, no formato ELETRÔNICO, em SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, devidamente autuado, com 05 (quatro) volumes, numerados e rubricados de fls. 001 a 2672, cujo objeto é o registro de preços para eventual e futura aquisição de gêneros alimentícios para atender a prefeitura, secretarias e fundos municipais de Jacundá-PA, para análise de **PEDIDO DE RECOMPOSIÇÃO DE EQUILÍBRIO-FINANCEIRO DE CONTRATOS nº 20220011, 20220112, 20220113, 20220114 e 20220115 FORMULADO PELA EMPRESA D W PAIVA EIRELI.**

### 1. PRELIMINAR

Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna encontra respaldo

Neste sentido, cabe ressalva à responsabilidade solidária do Controle Interno, só haverá responsabilização quando conhecendo a ilegalidade ou irregularidade não as informar ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, ferindo assim a atribuição constitucional de apoiar o Controle Externo.

Destaca-se que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, sendo esta atribuição restrita ao gestor.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação da Controladoria Interna.



## **2. DOCUMENTOS ANEXADOS NO PROCESSO**

I. Documentos constantes nos autos antes do pedido em análise, fls. 001/2654;

II. Pedido Recomposição do Reequilíbrio Econômico-Financeiro nos contratos nº **20220111, 20220112, 20220113, 20220114, 20220115**, formulado pela empresa D W PAIVA EIRELI (CNPJ \*\*.031.234/0001-\*\*, com sede em Jacundá, porte ME), e protocolado em 29/06/2022, no qual apresenta justificativa do pedido de recomposição do preço do leite em pó integral de 400g (item 139/140) e de 1kg1 (item 141), anexando notas fiscais de compra para comprovar o aumento do preço de compra, fls. 2655/2661;

III. Despacho de encaminhamento de autos à Assessoria Jurídica, firmado pelo Pregoeiro, Davi Silva Pereira, em 29/06/2022, fls. 2662;

IV. Parecer Técnico Jurídico nº 129/2022-PROJUR, firmado pelo Dr. José Alexandre Domingues Guimarães (OAB/PA 15.148-B), em 05/07/2022, fls. 2663/2669, referente ao pedido de substituição e reequilíbrio econômico-financeiro formulado pela empresa D W PAIVA EIRELI (CNPJ \*\*.031.234/0001-\*\*, com sede em Jacundá, porte ME), avaliando a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro no Sistema de Registro de Preços. Ao final, manifesta-se pela legalidade da alteração contratual através de aditamento com escopo de aumento de preços nos limites a serem direcionado por estudo prévio de mercado, recomendando:

- a) Pesquisa mercadológica com o escopo de aferição de compatibilidade dos valores apresentados pela pessoa jurídica contratada e os preços ofertados no mercado;
- b) Juntada por parte da empresa de notas fiscais dos produtos em que se busca aditar o valor no contrato, tanto as notas fiscais anteriores à formalização da contratação com o ente público enquanto as supervenientes que justifiquem o aumento dos preços;
- c) O levantamento de preços e de margens de comercialização de materiais de expediente;
- d) Fazer constar no termo aditivo do contrato que os efeitos da presente alteração contratual terão efeito *ex nunc*.

V. Pesquisa Mercadológica Local, referente aos processos 9/2022-007 e 9/2022-008, em cumprimento à recomendação do Parecer Jurídico nº 129/2022, firmada em 11/07/2022, pela Fiscal de Contratos, Talita Sousa de Jesus (Portaria nº 025/2021-GP),



apresentando pesquisa de preços realizadas junto às empresas KS OLIVEIRA & PINHEIRO (CNPJ \*\*.556.627/0001-\*\*); POSTERUS SUPERMERCADOS LTDA (CNPJ \*\*.352.414/003-\*\*), SUPERMERCADO APACHE LTDA EPP (CNPJ \*\*.693.149/0001-\*\*); C. S. CORDEIRO (CNPJ \*\*.474.679/001-\*\*); fls. 26702671, dos itens: batata, cebola, cenoura, leite em pó integral de 400g e leite em pó integral de 1kg;

VI. Despacho de envio de autos à Controladoria Interna para análise do pedido de termo aditivo e emissão de parecer, firmado pelo Pregoeiro, Davi Silva Pereira, em 08/07/2022, mas só recebido na Controladoria Interna, no dia 03/08/2022 às 10h47min, fls. 2672;

É o relatório.

### **3. ANÁLISE DO MÉRITO DOS PEDIDOS**

Trata-se o presente parecer de análise de pedido de aditivo de recomposição de preço dos contratos nº **20220111**, **20220112**, **20220113**, **20220114**, **20220115**, formulado pela empresa D W PAIVA EIRELI (CNPJ \*\*.031.234/0001-\*\*, com sede em Jacundá, porte ME), para reequilíbrio econômico-financeiro, fls. 2655/2661.

Nota-se que, a Contrata apresentou justificativa fundamentando os pedidos, acostando notas fiscais de compras de janeiro, fevereiro e junho/2022, para demonstrar o aumento dos preços e a onerosidade contratual, cuja análise de conformidade (legalidade) fora realizada pelo douto parecerista jurídico, fls. 2663/2669, restando à Controladoria Interna avaliação dos impactos dos pedidos de recomposição dos preços para manter o reequilíbrio econômico-financeiro.

Verifica-se que a empresa D W PAIVA EIRELI (CNPJ \*\*.031.234/0001-\*\*, com sede em Jacundá, porte ME), firmou Contrato nº **2022011**, em 29/04/2022 pela Unidade Gestora FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, fls. 2373/2387, publicado do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, Edição 2983, de 02/05/2022,



# Prefeitura Municipal de Jacundá

## Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



e inserido no Mural de Licitações do TCMPA<sup>1</sup>. O Contrato nº 20220111 possui o valor global de **R\$688.207,91**.

Verifica-se que a empresa D W PAIVA EIRELI (CNPJ \*\*.031.234/0001-\*\*, com sede em Jacundá, porte ME), firmou Contrato nº **20220112**, em 29/04/2022 pela Unidade Gestora PREFEITURA MUNIIPAL DE JACUNDÁ - PMJ, fls. 2388/2403, publicado do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, Edição 2983, de 02/05/2022, e inserido no Mural de Licitações do TCMPA<sup>2</sup>. O Contrato nº 20220112 possui o valor global de **R\$365.696,15**.

Verifica-se que a empresa D W PAIVA EIRELI (CNPJ \*\*.031.234/0001-\*\*, com sede em Jacundá, porte ME), firmou Contrato nº **20220113**, em 29/04/2022 pela Unidade Gestora FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FOMAM, fls. 2404/2414, publicado do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, Edição 2983, de 02/05/2022, e inserido no Mural de Licitações do TCMPA<sup>3</sup>. O Contrato nº 20220113 possui o valor global de **R\$3.246,95**.

Verifica-se que a empresa D W PAIVA EIRELI (CNPJ \*\*.031.234/0001-\*\*, com sede em Jacundá, porte ME), firmou Contrato nº **20220114**, em 29/04/2022 pela Unidade Gestora FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, fls. 2415/2430, publicado do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, Edição 2983, de 02/05/2022, e inserido no Mural de Licitações do TCMPA<sup>4</sup>. O Contrato nº 20220114 possui o valor global de **R\$492.264,70**.

Verifica-se que a empresa D W PAIVA EIRELI (CNPJ \*\*.031.234/0001-\*\*, com sede em Jacundá, porte ME), firmou Contrato nº **2022115**, em 29/04/2022 pela Unidade Gestora FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, fls. 2431/2457, publicado do Diário

---

1 **CÓDIGO DE BARRAS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS -**  
028302557674380010020226000037055597220429170008

2 **CÓDIGO DE BARRAS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS -**  
035741604611380010020226000037055647220429170008

3 **CÓDIGO DE BARRAS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS -**  
036747691776380010020226000037055670220429170008

4 **CÓDIGO DE BARRAS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS -**  
019611455908380010020226000037055738220429170008



# Prefeitura Municipal de Jacundá Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



Oficial dos Municípios do Estado do Pará, Edição 2983, de 02/05/2022, e inserido no Mural de Licitações do TCMPA<sup>5</sup>. O Contrato nº 20220115 possui o valor global de **R\$345.041,98**.

Ainda, verifica-se, às fls. 262655/261, que a empresa D W PAIVA EIRELI (CNPJ \*\*.031.234/0001-\*\*, com sede em Jacundá, porte ME), em 29/06/2022, solicitou majoração dos preços unitários, para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos itens: leite em pó integral de 400g e leite em pó integral de 1kg.

Com relação ao pedido de majoração dos preços, para recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro, o douto parecerista jurídico manifesta-se favoravelmente, mediante alteração contratual.

Seguindo o entendimento do parecerista jurídico, verifica-se que o pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro formulado pela empresa D W PAIVA EIRELI (CNPJ \*\*.031.234/0001-\*\*, com sede em Jacundá, porte ME), nos contratos nº **20220111, 20220112, 20220113, 20220114, 20220115**, apenas referente aos itens leite em pó integral de 400g e leite em pó integral de 1kg, causará um impacto de R\$150.808,68 (43%), sobre o valor total original para os dois itens (considerando-se as quantidade iniciais na ARP):

Tabela 1: Impacto do pedido sobre a quantidade original:

Item	Descrição/Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário Inicial	Valor Unitário Reajustado	Valor Total Inicial	Valor Total Reajustado
111	LEITE EM PÓ INTEGRAL DE 400 GRAMAS - Marca: ITAMBÉ	PACOTE	8.231,00	R\$ 14,90	R\$ 22,43	R\$ 122.641,90	R\$ 184.621,33
112	LEITE EM PÓ INTEGRAL DE 1 KG - Marca: CCGL	PACOTE	6.967,00	R\$ 32,50	R\$ 45,25	R\$ 226.427,50	R\$ 315.256,75
Valor Global (Quantidade Original)						R\$ 349.069,40	R\$ 499.878,08
Impacto							R\$ 150.808,68
Percentual de Impacto							43%

Fonte: ARP (PE 9/2022-007)



# Prefeitura Municipal de Jacundá

## Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



Assevera-se que devem ser observados os requisitos legais no caso do TERMO ADITIVO DOS CONTRATOS, PARA RESTABELECER O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, há necessidade de **comprovação da onerosidade excessiva** e o aumento deve ser correspondente à variação comprovada:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

...

II - por acordo das partes:

...

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, **na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.** [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

§ 5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, **quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados**, implicarão a **revisão destes para mais ou para menos**, conforme o caso.

Nesse sentido já se posicionou o TCU:

### **Acórdão 1431/2017-Plenário | Relator: VITAL DO RÊGO**

A variação da taxa cambial, para mais ou para menos, não pode ser considerada suficiente para, isoladamente, fundamentar a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. Para que a variação do câmbio seja considerada um fato apto a ocasionar uma recomposição nos contratos, considerando se tratar de **fato previsível, deve culminar consequências incalculáveis** (consequências cuja previsão não seja possível pelo gestor médio quando da vinculação contratual), fugir à normalidade, ou seja, à flutuação cambial típica do regime de câmbio flutuante e, sobretudo, **acarretar onerosidade excessiva no contrato a ponto de ocasionar um rompimento na equação econômico-financeira**, nos termos previstos no [art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/1993](#), [Informativo de Licitações e Contratos nº 326 de 25/07/2017](#) e [Boletim de Jurisprudência nº 180 de 24/07/2017](#).

Desta forma, ressalta-se que a revisão de valores, para **recomposição de equilíbrio econômico-financeiro** (art. 65, II, “d” da Lei nº 8.666/1993) não pode ser utilizado para uma mera adequação dos valores constantes da proposta vencedora, declarada exequível pela empresa contratada, aos preços médios praticados no mercado, por falta de amparo legal.



# Prefeitura Municipal de Jacundá Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



Note-se que a empresa contratada, refere-se ao PE 9/2022-007, fundamenta apesar de justificar, acostando notas fiscais na tentativa de demonstrar a onerosidade excessiva.

Ressalta-se que, após recomendação jurídica, a Fiscal de Contrato da Unidade Gestora PMJ, Talita Souza de Jesus, realizou pesquisa mercadológica (fls. 2670/2671), apresentando valores unitários médios do leite em pó integral 400g (R\$17,39) e do leite em pó integral 1kg (R\$39,32) todos menores do que o valor solicitado pela empresa contratada.

Observe-se, nas tabelas abaixo, os valores dos impactos do valor solicitado pela empresa D W PAIVA EIRELI (CNPJ \*\*.031.234/0001-\*\*, com sede em Jacundá, porte ME), com relação aos saldos dos contratos nº **20220111, 20220112, 20220113, 20220114, 20220115**:

Tabela 2: Impacto do pedido sobre o saldo do contrato 20220111

Item	Descrição/Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário Inicial	Valor Unitário Reajustado	Valor Total Inicial	Valor Total Reajustado
111	LEITE EM PÓ INTEGRAL DE 400 GRAMAS - Marca: ITAMBÉ	PACOTE	881,00	R\$ 4,90	R\$22,43	R\$13.126,90	R\$19.760,83
112	LEITE EM PÓ INTEGRAL DE 1 KG - Marca: CCGL	PACOTE	1.316,00	R\$32,50	R\$45,25	R\$42.770,00	R\$59.549,00
Valor Global (Saldo de Itens do Contrato 20220111 - 11/08/2022)						R\$55.896,90	R\$79.309,83
Impacto							R\$23.412,93
Percentual de Impacto							42%

Fonte: ASPEC

Tabela 3: Impacto do pedido sobre saldo dos itens do contrato 20220112

Item	Descrição/Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário Inicial	Valor Unitário Reajustado	Valor Total Inicial	Valor Total Reajustado
111	LEITE EM PÓ INTEGRAL DE 400 GRAMAS - Marca: ITAMBÉ	PACOTE	50,00	R\$14,90	R\$22,43	R\$745,00	R\$1.121,50
112	LEITE EM PÓ INTEGRAL DE 1 KG - Marca: CCGL	PACOTE	0,00	R\$32,50	R\$45,25	R\$ -	R\$ -
Valor Global (Saldo de Itens no Contrato 20220112 - 11/08/2022)							R\$1.121,50
Impacto							R\$376,50
Percentual de Impacto							51%

Fonte: ASPEC



# Prefeitura Municipal de Jacundá Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



Tabela 4: Impacto do pedido sobre saldo dos itens do contrato 20220113

Item	Descrição/Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário Inicial	Valor Unitário Reajustado	Valor Total Inicial	Valor Total Reajustado
111	LEITE EM PÓ INTEGRAL DE 400 GRAMAS - Marca: ITAMBÉ	PACOTE	-154,00	R\$ 14,90	R\$22,43	-R\$2.294,60	-R\$3.454,22
112	LEITE EM PÓ INTEGRAL DE 1 KG - Marca: CCGL	PACOTE	0,00	R\$32,50	R\$45,25	R\$ -	R\$ -
Valor Global (Saldo de Itens do Contrato 20220113 - 11/08/2022)						-R\$ 2.294,60	-R\$ 3.454,22
Impacto							-R\$ 1.159,62
Percentual de Impacto							51%

Fonte: ASPEC

Tabela 5: Impacto do pedido sobre saldo dos itens do contrato 20220114

Item	Descrição/Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário Inicial	Valor Unitário Reajustado	Valor Total Inicial	Valor Total Reajustado
111	LEITE EM PÓ INTEGRAL DE 400 GRAMAS - Marca: ITAMBÉ	PACOTE	820,00	R\$14,90	R\$22,43	R\$12.218,00	R\$18.392,60
112	LEITE EM PÓ INTEGRAL DE 1 KG - Marca: CCGL	PACOTE	171,00	R\$32,50	R\$45,25	R\$5.557,50	R\$7.737,75
Valor Global (Saldo de Itens do Contrato 20220114 - 11/08/2022)						R\$17.775,50	R\$26.130,35
Impacto							R\$8.354,85
Percentual de Impacto							47%

Fonte: ASPEC

Tabela 6: Impacto do pedido sobre saldo dos itens do contrato 20220115

Item	Descrição/Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário Inicial	Valor Unitário Reajustado	Valor Total Inicial	Valor Total Reajustado
111	LEITE EM PÓ INTEGRAL DE 400 GRAMAS - Marca: ITAMBÉ	PACOTE	0,00	R\$ 14,90	R\$ 22,43	R\$ -	R\$ -
112	LEITE EM PÓ INTEGRAL DE 1 KG - Marca: CCGL	PACOTE	0,00	R\$ 32,50	R\$ 45,25	R\$ -	R\$ -
Valor Global (Saldo de Itens do Contrato 20220115 - 11/08/2022)						R\$ -	R\$ -
Impacto							R\$ -
Percentual de Impacto							0%

Fonte: ASPEC

Nas Tabelas 2 a 6, verifica-se que os valores reajustados (conforme pedido) estão acima do valor médio apurado na pesquisa mercadológica, recomendando-se seja refeita a pesquisa, para constar a marca do leite pesquisado, eis que a Contrata se



comprometeu a entrega LEITE EM PÓ INTEGRAL DE 400 GRAMAS - Marca: ITAMBÉ e LEITE EM PÓ INTEGRAL DE 1 KG - Marca: CCGL, podendo haver variação do preço de uma marca para outra. Também incluir, no cesto de preços, os preços praticados pela Administração Pública (Banco de Preços).

Verifica-se que, no contrato 20220112, não há saldo do item LEITE EM PÓ INTEGRAL DE 1 KG - Marca: CCGL.

Verifica-se que, no contrato 20220113, o item LEITE EM PÓ INTEGRAL DE 400 GRAMAS - Marca: ITAMBÉ está com saldo negativo (-154); e não saldo do item LEITE EM PÓ INTEGRAL DE 1 KG - Marca: CCGL.

Verifica-se que, no contrato 20220115, não foram incluídos os itens LEITE EM PÓ INTEGRAL DE 400 GRAMAS - Marca: ITAMBÉ e LEITE EM PÓ INTEGRAL DE 1 KG - Marca: CCGL.

#### **4. CONCLUSÃO**

Os autos do PE SRP 9/2021-007-FME vieram à Controladoria Interna para análise de pedido de substituição de produto e recomposição de preços para reequilíbrio econômico-financeiro, mediante Primeiro Termo Aditivo aos Contratos nº 20220111, 20220112, 20220113, 20220114 e 20220115. Cumpre elucidar que a análise neste parecer se restringiu à verificação dos requisitos formais e os riscos quanto ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

Destaca-se que a manifestação está baseada, exclusivamente, nos elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo ora analisado, não sendo possível adentrar na análise de conveniência e oportunidade do ato praticado, tampouco se manifestar, neste momento, sobre os impactos orçamentários-financeiros, assim legalmente impostos.



# Prefeitura Municipal de Jacundá

## Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



Diante do exposto, ressalta-se a necessidade de se ater às seguintes **recomendações** antes do envio dos autos para decisão da autoridade competente para decisão:

Seja certificado pelo Fiscal do Contrato que ele próprio realizou a pesquisa mercadológica recomendada por parecer jurídico, informando a metodologia utilizada, refazendo a planilha (fls. 2671) para análise apenas dos LEITE EM PÓ INTEGRAL DE 400 GRAMAS - Marca: ITAMBÉ e LEITE EM PÓ INTEGRAL DE 1 KG - Marca: CCGL, fazendo constar a marca dos produtos adjudicados, e inclua, no cesto de preços, a pesquisa dos preços praticados pelas Administrações Públicas (Banco de Preços); bem como certifique o saldo dos referidos itens em cada contrato na data do pedido.

**4.1** Encaminhe-se para Decisão da Autoridade Competente, que deverá decidir, de forma fundamentada, quanto ao percentual de aumento, e a partir de quando gerará efeitos, observando-se as recomendações do Parecer Jurídico nº 129/2022 e as ressalvas deste parecer quanto, restringindo-se eventual reajuste aos itens LEITE EM PÓ INTEGRAL DE 400 GRAMAS - Marca: ITAMBÉ e LEITE EM PÓ INTEGRAL DE 1 KG - Marca: CCGL, nos contratos que haviam saldo de itens na data do pedido;

**4.2** Observem-se as regras de publicidade e transparência pública (site oficial), e inserção de dados no Mural de Licitações do TCMPA, no prazo previsto na da Resolução nº 022/2021/TCMPA, que revogou artigo 5º a 14 da Resolução nº 11.535/2014/TCMPA, e integralmente a Resolução nº 11.832/2015/TCMPA e as Resoluções Administrativas nº 29 e 43/2017/TCMPA.

**4.3** Abstenham-se de receber futuros pedidos de aditivos aos contratos para majoração de preços para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, sem referência específica ao número do procedimento ao qual o pedido deverá ser acostado; aos números dos contratos que se pretendem alterar, justificativa fundamentada e comprovação da motivação e da onerosidade excessiva a ser suportada pela empresa contratada, que causam o desequilíbrio econômico-financeiro, sob pena de não serem analisados por esta Controladoria Interna.

Desta forma observa-se que papel da Controladoria Interna contribuir para a gestão dos riscos da decisão da Autoridade Competente. Logo, a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, portanto, as orientações apresentadas não se



# Prefeitura Municipal de Jacundá Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



tornam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Controladoria Interna.

Reiteram-se e ratificam-se as assertivas constantes do Parecer da Controladoria Interna nº 021/2022.

Por derradeiro, ressalta-se que a discricionariedade, conferida pela Lei nº 8.666/1993, à Autoridade Competente para tomada de decisão tem como finalidade a buscar a solução mais vantajosa para a Administração Pública, respeitando-se a supremacia e indisponibilidade do interesse público, e demais princípios que regem a Administração Pública (CRFB/88, art. 37, caput) e regras legais aplicáveis ao caso.

É o parecer.

Jacundá/PA, 01 de agosto de 2022.

**Gabriela Zibetti**  
Controlador Interno  
Portaria nº 005/2021-GP